



Timbaúba - PE, 23 de maio de 2025.

Ofício GP nº 131 / 2025

À Exma. Sra. Marileide Rosendo de Albuquerque,  
Vereadora Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Timbaúba.

Vimos pelo presente, encaminhar para apreciação e deliberação dessa Eg. Casa Legislativa, projeto de Lei que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.205, DE 28 DE JUNHO DE 2024, PARA DISPOR SOBRE A RELOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO PELO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA A TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiterando a necessidade de apreciação por essa Casa Legislativa em caráter de urgência o presente Projeto de Lei, bem como certo de que o presente projeto de lei será aprovado em sua totalidade, renovamos nossos sinceros votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

MARINALDO  
ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:40  
806022434

Assinado de forma digital por  
MARINALDO ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:40806022434  
Dados: 2025.05.23 10:57:31  
-03'00'

**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO**

Recebido  
23/05/2025  
MRC



# TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

## PROJETO LEI Nº 008 DE 23 DE MAIO DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.205,  
DE 28 DE JUNHO DE 2024, PARA  
DISPOR SOBRE A RELOCAÇÃO DO  
IMÓVEL LOCADO PELO MUNICÍPIO  
DE TIMBAÚBA A TERCEIROS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que submete a análise da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de LEI:

**Art. 1º** - O parágrafo segundo do art. 1º da Lei Municipal nº 3.205, de 28 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º Quando o local não estiver afeto ao serviço mencionado no parágrafo anterior, e consagrando o princípio da economicidade, fica permitido:

I – o uso do espaço para realização de reuniões, treinamentos e atividades de lazer voltadas aos funcionários da Prefeitura Municipal;

II – a cessão temporária e onerosa do espaço a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para realização de eventos, atividades esportivas, culturais, educacionais ou de interesse coletivo, mediante prévia autorização do Poder Executivo Municipal e observadas as normas de segurança e uso adequado;

III – a arrecadação obtida com a realocação do imóvel a terceiros integrará as receitas do Município, sendo destinada à manutenção do imóvel e composição do orçamento municipal, respeitadas as regras de destinação previstas na legislação orçamentária.

(...)"

**Art. 2º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, disciplinando os critérios, procedimentos e valores para a cessão temporária do imóvel, bem como as respectivas formas de arrecadação e aplicação dos recursos.



# TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Timbaúba – PE, 23 de maio de 2025.

MARINALDO  
ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:40  
06022434

Assinado de forma digital por  
MARINALDO ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE;40806022434  
Dados: 2025.05.23 10:57:52  
-03'00'

**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Vereador(a) Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba.

Senhor(a) Presidente,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, projeto de Lei que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.205, DE 28 DE JUNHO DE 2024, PARA DISPOR SOBRE A RELOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO PELO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA A TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O imóvel em questão, localizado à ROD BR 408, S/N, conhecido como Timbaúba Tênis Club, por força da Lei Municipal 3.205/2024 passou a ser destinado, através de locação, à complementação de atividades educacionais dos alunos das unidades escolares do município, especialmente em atividades que demandem espaço amplo e estrutura física adequada.

Contudo, considerando que a ocupação plena do imóvel para tais fins não ocorre de forma contínua e diária, faz-se necessário maximizar o uso do patrimônio público de maneira eficiente, permitindo que o imóvel seja cedido temporariamente a empresas, instituições e demais interessados para a realização de eventos, atividades culturais, esportivas ou de interesse coletivo.

Ademais, a proposta visa assegurar que os valores arrecadados com a cessão do espaço ingressem no orçamento municipal, fortalecendo as finanças públicas e permitindo que tais recursos sejam revertidos em melhorias do imóvel e também para a coletividade, observando-se sempre a legislação orçamentária vigente.

Essa medida está em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e gestão responsável do patrimônio público, promovendo uma utilização racional dos recursos já investidos e fomentando a geração de receitas alternativas para o Município.

Diante do exposto, contamos com o apoio e a costumeira sensibilidade dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposta, que trará benefícios diretos à Administração Pública e à população timbaubense.

Atenciosamente,

MARINALDO  
ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:40806  
022434

Assinado de forma digital por  
MARINALDO ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:40806022434  
Dados: 2025.05.23 10:57:40  
-03'00'

**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

### CASA DR. MANOEL BORBA

#### PROJETO LEI N° 008 DE 13 DE AGOSTO DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.205, DE 28 DE JUNHO DE 2024, PARA DISPOR SOBRE A RELOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO PELO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA A TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

A Câmara Municipal de Timbaúba aprovou, e o Sr. Prefeito sanciona o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O parágrafo segundo do art. 1º da Lei Municipal nº 3.205, de 28 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"2º Quando o local não estiver afeto ao serviço mencionado no parágrafo anterior, e consagrando o princípio da economicidade, fica permitido:*

*I – o uso do espaço para realização de reuniões, treinamentos e atividades de lazer voltadas aos funcionários da Prefeitura Municipal;*

*II – a cessão temporária e onerosa do espaço a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para realização de eventos, atividades esportivas, culturais, educacionais ou de interesse coletivo, mediante prévia autorização do Poder Executivo Municipal e observadas as normas de segurança e uso adequado;*

*III – a arrecadação obtida com a realocação do imóvel a terceiros integrará as receitas do Município, sendo destinada à manutenção do imóvel e composição do orçamento municipal, respeitadas as regras de destinação previstas na legislação orçamentária.*

*(...)"*

**Art. 2º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, disciplinando os critérios, procedimentos e valores para a cessão temporária do imóvel, bem como as respectivas formas de arrecadação e aplicação dos recursos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

### CASA DR. MANOEL BORBA

#### PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, ao analisar o Projeto de Lei nº 008/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração do Projeto de Lei nº 3.205 de 28 de junho 2024, determinando a realocação do imóvel locado pelo Município de Timbaúba a terceiros.

Sendo assim, no desempenho de suas atribuições institucionais, esta Comissão examinou os aspectos formais e materiais do projeto em questão, verificando sua redação, técnica legislativa, e conformidade com as normas e princípios constitucionais. Constatou-se que o projeto está devidamente instruído e fundamentado, atendendo aos requisitos exigidos para sua tramitação.

De pronto, menciona-se a Constituição Federal de 1988 estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I) e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II).

Ademais, o Projeto de Lei em apreço versa sobre a destinação de bens públicos municipais, estando presente os requisitos que demonstram o interesse local do tema.

Portanto, não se vislumbra vício de inconstitucionalidade formal no que se refere à competência legislativa municipal e à iniciativa do processo legislativo.

Por sua vez, no que tange ao mérito da proposição legislativa, constata-se que a proposição legislativa visa alterar Lei vigente, a fim de atender o interesse público primário e secundário, tendo em vista que visa a melhor destinação para os bens públicos municipais.

Nesse seguimento, a alteração proposta não contraria dispositivos constitucionais, legais ou regimentais, tampouco viola princípios da Administração Pública ou normas de direito administrativo.

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba manifesta parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 008/2025, considerando sua regularidade formal e material.

Em consonância com a presente exposição, opinamos pela viabilidade da continuidade de tramitação do Projeto de Lei nº 008/2025, uma vez que inexiste óbice legal ou constitucional à sua apreciação pelo Plenário.



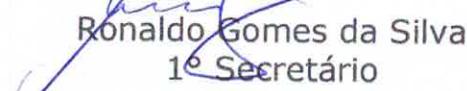


**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 16 de Junho de 2025



Luiz Apolinário Neto  
Presidente



Ronaldo Gomes da Silva  
1º Secretário



José Bernardo de Farias  
2º Secretário